

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 17/2004**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **29/11/2004**

HORÁRIO DE INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação, Subsolo do Ed. Anexo do TCDF**

Prezados Senhores,

Convidamos V.Sas. a apresentar proposta para fornecimento de **materiais e ferramentas de marcenaria e capotaria**, em conformidade com as condições previstas neste Convite e seu Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento de **materiais e ferramentas de marcenaria e capotaria**, em conformidade com as especificações e condições do **Anexo Único**.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite e seu Anexo.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Convite;

b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;

c) Conter preço unitário e total em algarismo e, preferencialmente, por extenso, por item, para fornecimento dos produtos;

d) Conter prazo de entrega dos produtos de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho;

e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega do envelope;

f) Conter, em anexo, Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratar com o poder público;

g) Conter, em anexo, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;

h) Conter, em anexo, Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

i) Consignar razão social do licitante e CNPJ. Opcionalmente, endereço, nº telefone e do fax, nome do responsável pelo atendimento dos pedidos, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

3.2 Os preços devem incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

3.3 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "d" e "e" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem.

3.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do TCDF ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

3.6 Nos termos do §7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados será o constante do **Anexo Único** deste Convite.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

4.1 Após o servidor formalmente designado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

4.2 A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo servidor formalmente designado, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

4.3 Recebidos os envelopes e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

5.2 Será vencedor do **ITEM** em julgamento o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO** para o item cotado.

5.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

5.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.5 Serão consideradas apenas duas casas decimais.

5.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;

b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

c) Apresentarem preços excessivos;

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio do servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

7.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor formalmente designado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizados na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a

30 (trinta) dias do prazo estabelecido no edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo Único - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em realizar o fornecimento.

Parágrafo Único - A multa prevista nesse inciso incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o Adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

8.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

8.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo Adjudicatário mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

9.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, o adjudicatário protocolizará no Tribunal de Contas do Distrito Federal, nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

9.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

9.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 9.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela Seção de Material da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

10.2 Os produtos deverão ser entregues na Seção de Material do TCDF, sito à Praça do Buriti, Edifício Anexo do TCDF, subsolo, Brasília, DF (314-2228).

CAPÍTULO XI - DOS INSTRUMENTOS DE AJUSTE

11.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente convite e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes por item, obedecida a ordem de classificação para, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, fornecerem os produtos.

11.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Convite.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços cotados são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Convite será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.4 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no Subsolo, no Edifício Anexo, fones 314-2149/314-2202, fax 314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 18 de novembro de 2004.

Seção de Licitação e Contrato

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

ANEXO ÚNICO
CONVITE Nº 17/2004
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtde.	Unid.	MATERIAL PARA MARCENARIA
1	30	Und.	Chapa de MDF de 06 mm, laminado em cerejeira, uma face
2	30	Und.	Chapa de MDF de 09 mm, laminado em cerejeira, uma face
3	20	Und.	Chapa de MDF de 18 mm, laminado em cerejeira, uma face
4	20	Und.	Chapa de compensado de 19 mm, laminado em cerejeira, duas faces
5	20	Lata 5,0l	Cola para madeira FEST BOND
6	30	m ²	Laminado em cerejeira
7	5	Und.	Escala métrica dobrável de 2 metros em madeira
8	20	Und.	Lixa c/ velcro perf. cod. 26.086.605.316, para aplicações em metal, madeira e tinta - Maq. BOSH - grão 40
9	20	Und.	Lixa c/ velcro perf. cod. 26.086.605.316, para aplicações em metal, madeira e tinta - Maq. BOSH - grão 60
10	10	m	Lixa nº 120 para madeira
11	10	m	Lixa nº 200 para madeira
12	10	m	Lixa nº 280 para madeira
13	10	m	Lixa nº 300 para madeira
14	10	m	Lixa nº 320 para madeira
15	10	m	Lixa nº 400 para madeira
16	40	m	Tábua em pinho, desempenada, de 20 mm de espessura e 30 cm de largura
17	2	Galão 3,6l	Tingimento concentrado para mogno
18	2	Galão 3,6l	Tingimento concentrado para nogueira
19	2	Und.	Escada "tipo doméstica" em metal, com cinco degraus, altura 1,55m (aproximadamente, com protetores nas pás e degraus)

Item	Qtde.	Unid.	MATERIAL PARA CAPOTARIA
20	30	m ²	Espuma para estofamento com 3cm de espessura, densidade D-45
21	50	m ²	Espuma para estofamento com 1cm de espessura, densidade D-33
22	15	m ²	Espuma para estofamento com 10cm de espessura, densidade D-45
23	70	m ²	Espuma para estofamento com 5cm de espessura, densidade D-45

- (a) os licitantes podem ser instados a apresentar uma amostra do produto cotado, num prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da solicitação da seção de licitação e contrato, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do prazo;
- (b) os produtos apresentados como amostra deverão ter, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas dos produtos que serão posteriormente entregues pela firma vencedora.
- (c) para os produtos em cuja especificação conste medidas aproximadas, serão aceitas quaisquer variações a maior.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO